

de Junho, tendo por referência os montantes delegados nos n.ºs 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7;

2.2.9 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos casos previstos no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 74.819,68;

2.2.10 — Proceder à audiência dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 41.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado, nas áreas da sua responsabilidade;

2.2.11 — Escolher as propostas e proceder às adjudicações, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado, nas áreas da sua responsabilidade;

2.2.12 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos, até aos montantes delegados;

2.2.13 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2.14. — Autorizar os contratos de seguro, nos termos legais.

2.3 — No âmbito da gestão de equipamentos:

2.3.1 — Gerir de forma eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços;

2.3.2 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de equipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;

3 — Na licenciada Maria Manuela Machado Araújo:

3.1 — Coordenar e superintender as áreas de recursos humanos, projectos e obras, imobiliário e assuntos jurídicos, emitindo instruções referentes a matérias relativas às atribuições dos respectivos serviços, tendo em conta os objectivos gerais definidos;

3.1.1 — Assegurar a elaboração e execução do plano de gestão pre-visual de pessoal;

3.1.2 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço e do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada;

3.1.3 — Determinar os procedimentos necessários com vista ao recrutamento de pessoal, bem como autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes;

3.1.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

3.1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

3.1.6 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

3.1.7 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

3.1.8 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.1.9 — Autorizar o abono de exercício perdido por motivo de doença;

3.1.10 — Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

3.1.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.1.12 — Praticar todos os actos preparatórios relativos à aposentação de funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

3.1.13 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes têm direito nos termos da lei;

3.1.14 — Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não

3.1.15 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;

3.1.16 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

3.1.17 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nas áreas da sua responsabilidade.

3.2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

3.2.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 199.519,16, com empenhadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

3.2.2 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de €299.278,74, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;

3.2.3 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 997.595,79 relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

3.2.4 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes delegados nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3;

3.2.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos casos previstos no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 74.819,68 e € 99.759,58, respectivamente;

3.2.6 — Proceder à audiência dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 41.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado, nas áreas da sua responsabilidade;

3.2.7 — Escolher as propostas e proceder às adjudicações, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado, nas áreas da sua responsabilidade;

3.2.8 — Aprovar, nos termos dos artigos 116.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, e 64.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até aos montantes delegados;

3.2.9 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto nos artigos 120.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.3 — No âmbito da gestão de instalações:

3.3.1 — Gerir de forma eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos afectos aos respectivos serviços;

3.3.2 — Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo as competências referidas no presente despacho são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados em conformidade com a presente delegação de competências, desde 1 de Janeiro de 2008.

24 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Ruas Madeira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 17844/2008

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de 2008-01-29, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração à profissional Maria Isaura Dias Gonçalves, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

19 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Deliberação (extracto) n.º 1786/2008

Por deliberação do conselho directivo de 6 de Maio de 2008 da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração do assistente administrativo principal Máximo Augusto Soares Ribeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vale de Cambra, com efeitos a 1 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 1787/2008

Por deliberação do conselho directivo de 6 de Junho de 2008 da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a transferência da enfermeira graduada Lucinda Maria de Carvalho Pimenta, do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagallo — Ovar para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro/Centro de Saúde de Ovar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.